

São Paulo, 09 de outubro de 2020.

**Ref.: Resumo da Assembleia Geral de Cotistas.**

MILES VIRTUS B FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (CNPJ/ME nº 33.953.430/0001-87)

Prezado(s) Sr.(s). Cotista(s),

O Banco Alfa de Investimento (“Banco Alfa”), na qualidade de instituição financeira distribuidora de cotas do Fundo de Investimento em referência, vem por meio desta, disponibilizar aos seus cotistas, o resumo das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 10 de agosto de 2020.

Caso necessite de mais informações, por favor, contate seu Executivo de Relacionamento ou ligue para o ALFALINE: 4004-3344 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-7253344 (demais localidades).

Cordialmente,

**BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.**

São Paulo, 08 de Outubro de 2020.

**Ref.:** Resumo de Assembleia Geral de Cotistas do **MILES VIRTUS B FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **33.953.430/0001-87**.

Prezados Cotistas,

A **SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A.**, na qualidade de administradora do **MILES VIRTUS B FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.953.430/0001-87 (“Fundo”), vem comunicá-lo sobre a realização da Assembleia convocada para o dia 10 de agosto de 2020 às 11:00 horas. A Assembleia foi instalada e após a contabilização dos votos, os cotistas tiveram as deliberações conforme ata anexa ao presente comunicado. Ainda solicitamos que desconsiderem o comunicado de encerramento anteriormente encaminhado.

O Administrador fica à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

**SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A.**

**MILES VIRTUS B FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM AÇÕES**

---

(“Fundo”)

CNPJ/ME nº 33.953.430/0001-87

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS  
REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2020**

**I – DATA, HORA, LOCAL:** 10 de agosto de 2020, às 11 horas, na sede social do Administrador do Fundo, **SANTANDER CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (atual denominação de **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno nº 474, 1º andar – Bloco D, Santo Amaro, CEP 04.752-005 (“Administrador”).

**II – CONVOCAÇÃO:** Realizada conforme Edital de Convocação encaminhado aos Cotistas em 24 de Julho de 2020, nos termos do Regulamento do Fundo

**III – MESA DIRETORA:** Presidente: Rafael Chiarelli; Secretária: Fernanda Vital.

**IV – ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **A)** a alteração do regulamento do fundo conforme os itens: **(i)** a alteração do item 1.2 do Regulamento do fundo, de modo a ajustar a redação; **(ii)** O ajuste da redação do item 2.1 do Regulamento do fundo, de modo a deixar a redação mais clara; **(iii)** a alteração do item 3.3 do Regulamento do fundo, de modo a ajustar a redação; **(iv)** a alteração do item 3.4 do Regulamento do fundo, que concerne à composição da carteira do fundo e os limites à ela atrelados; **(v)** a alteração do item 3.5 de modo a refletir e constar a política de investimento do MILES VIRTUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, CNPJ 28.069.983/0001-31 (“Fundo Master”) investido pelo Fundo, nos moldes do regulamento que ora se consolida. Desta feita restou excluído o Anexo I do Regulamento; **(vi)** a exclusão do item 3.11.1, vii, a fim de retirar a redação de risco de concentração em créditos privados, bem como o ajuste da redação do item 3.11.1; **(vii)** a consolidação do Regulamento do Fundo de acordo com as deliberações acima, o qual passará a vigorar a partir de 18 de setembro de 2020.

**V – QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES:** Após os esclarecimentos necessários, a totalidade dos Cotistas presentes aprovou, sem quaisquer restrições:

**A) A aprovação da alteração do regulamento do Fundo, conforme os itens:**

**(i)** Aprovada a alteração do item 1.2 do Regulamento do fundo, de modo a ajustar a redação que passará a vigor da seguinte forma:

*“1.2 O FUNDO foi constituído a partir da solicitação do GESTOR direcionada ao ADMINISTRADOR, não tendo sido fornecido, por parte do ADMINISTRADOR, orientações e aconselhamentos estratégicos, de planejamentos fiscal, patrimonial ou de qualquer outra natureza, exceto orientações legais para a constituição do FUNDO. ”*

(ii) Aprovado o ajuste da redação do item 2.1 do Regulamento do fundo, de modo a deixar a redação mais clara, passando a vigor da seguinte forma:

*“2.1 O FUNDO é destinado a receber aplicações de cotistas atendidos os seguintes critérios”*

(iii) Aprovada a alteração do item 3.3 do Regulamento do fundo, de modo a ajustar a redação que passará a vigor da seguinte forma:

*“3.3. O FUNDO buscará manter a carteira com tributação de renda variável nos termos da legislação aplicável. No entanto, o Administrador e o Gestor não garantem aos cotistas do FUNDO qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal, visto o mesmo depender única e exclusivamente do tratamento tributário do FUNDO MASTER.”*

(iv) Aprovada a alteração do item 3.4 do Regulamento do fundo, que concerne à composição da carteira do fundo e os limites à ela atrelados. Passando a vigor conforme tabela abaixo:

***“3.4 Composição da Carteira: A carteira do FUNDO deverá ser composta conforme limites estabelecidos abaixo:***

LIMITES POR EMISSOR	MÍNIMO	MÁXIMO
<b>Fundo de Investimento</b>	<b>0%</b>	<b>100%</b>

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	MÍNIMO	MÁXIMO	CONJUNTO
<i>Cotas do “FUNDO MASTER”, fundo destinado exclusivamente a Investidores em geral</i>	95%	100%	95% a 100%
<i>Cotas de Fundos de Investimentos em Ações e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Ações, EXCETO as cotas do “FUNDO MASTER”</i>	0%	5%	
<i>Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável admitidos à negociação em mercado organizado (ETF)</i>	0%	5%	
<i>Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nestes ativos</i>	0%	5%	5%
<i>Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos</i>	0%	5%	
<i>Cotas de fundos de investimento classificado como Renda Fixa Referenciado atrelado a variação das taxas de depósito interfinanceiro (“CDI”) ou SELIC</i>	0%	5%	
<i>Cotas de fundos de investimento classificado como Renda Fixa Curto Prazo</i>	0%	5%	
<i>Cotas de fundos de investimento classificado como Renda Fixa Simples</i>	0%	5%	
<i>Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa admitidos à negociação em mercado organizado (ETF)</i>	0%	5%	

Recursos financeiros mantidos em depósito à vista (conta corrente)	0%	5%	
Cotas de Fundos de Investimentos e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas, das classes descritas neste regulamento, destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, regulados pela ICVM 555	0%	5%	5%
Cotas de Fundos de Investimentos e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, das classes descritas neste regulamento, destinados a investidores profissionais, regulados pela ICVM 555	VEDADO		
Demais classes de cotas de fundos e ativos financeiros não mencionados neste regulamento.	VEDADO		

<b>ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS</b>	<b>MÁXIMO</b>	<b>CONJUNTO</b>	
Ativos financeiros de emissão do <b>ADMINISTRADOR</b> e/ou de empresas ligadas	5%	5%	
Ativos financeiros de emissão do <b>GESTOR</b> e/ou de empresas ligadas	5%		
Cotas de Fundos de Investimento administrados pelo <b>ADMINISTRADOR</b> e/ou de empresas ligadas	100%	100%	
Cotas de Fundos de Investimento administrados pelo <b>GESTOR</b> e/ou de empresas ligadas	100%		
Ações de emissão do <b>ADMINISTRADOR</b>	VEDADO		
<b>INVESTIMENTO EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR AOS FUNDOS INVESTIDOS</b>	<b>MÍNIMO</b>	<b>MÁXIMO</b>	
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor, BDR Nível I, Fundo de ações BDR Nível I e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto neste Regulamento	0%	20%	
<b>POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS (% do PL) APLICAVEL AOS FUNDOS INVESTIDOS</b>	<b>SIM/NÃO</b>	<b>MÍNIMO</b>	<b>MÁXIMO</b>
O fundo investido utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO	N/A	N/A
Posicionamento sendo vedado Alavancagem	SIM	0%	100%

“

(v) Aprovada a alteração do item 3.5 de modo a refletir e constar a política de investimento do MILES VIRTUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, CNPJ 28.069.983/0001-31 (“Fundo Master”) investido pelo Fundo, nos moldes do regulamento que ora se consolida. Desta feita restou excluído o Anexo I do Regulamento

(vi) Aprovada a exclusão do item 3.11.1, vii, a fim de retirar a redação de risco de concentração em créditos privados, bem como o ajuste da redação do item 3.11.1, viii que passará a vigor da seguinte forma:

*“(vii) **Risco de Mercado Externo:** Caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita, e os Fundos Investidos realizem investimentos em ativos financeiros negociados no exterior, consequentemente a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos poderão ter sua performance afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros.”*

(vii) Aprovada a exclusão do item 4.1 do Regulamento do Fundo.

(viii) Aprovada a consolidação do Regulamento do Fundo de acordo com as deliberações acima, o qual passará a vigorar a partir de 18 de setembro de 2020, nos moldes do documento anexo à presente ata.

O Administrador também realiza neste ato, alterações e correções formais ao Regulamento do Fundo, incluindo, mas não se limitando a atualização do site e da denominação do Administrador, do prestador de serviços de controladoria, tesouraria e escrituração de cotas e do Custodiante, de **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** para **SANTANDER CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

**VII – Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

São Paulo, 10 de agosto de 2020.

---

**SANTANDER CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS S.A.**

Administrador

Mesa:

---

Rafael Chiarelli  
**Presidente**

---

Fernanda Vital  
**Secretário**